



## 1. MENSAGEM

O Hospital e Maternidade OASE é referência em saúde na região e no Estado. Estamos constantemente buscando meios, através do atendimento médico assistencial, e também por nossos esforços de responsabilidade social, ensino e projetos de humanização, ajudar as pessoas que buscam pelos nossos serviços a terem uma vida plena e digna, independentemente de suas crenças, raças e/ou nível socioeconômico.

Isso inclui os pacientes atendidos e também os cidadãos que se beneficiam do Sistema Único de Saúde (SUS) e do conhecimento médico disseminado com a implantação de programas de Educação através da residência Médica e Multiprofissional.

Nosso Código de Conduta e nossas políticas internas reforçam o compromisso com a ética, a integridade e a transparência na gestão, e na relação com os colaboradores, profissionais, corpo clínico, pacientes, familiares, prestadores de serviços, parceiros de negócio, clubes de serviço, poder público e comunidade em geral.

Estes documentos representam a formalização dos princípios e valores praticados no dia a dia ao longo de toda a trajetória e história do Hospital e Maternidade Oase.

Com solidariedade, excelência, ética e transparência, teremos o alicerce que nos permitirá garantir os serviços prestados por esta entidade de Saúde que tem 85 anos de história junto à comunidade local e regional. Com o engajamento de todos, no cumprimento deste Código de Conduta, teremos êxito no objetivo de contribuir com a evolução da comunidade na qual estamos inseridos, nos avanços da medicina e no crescimento sustentado.

Contamos com o envolvimento e comprometimento de todos.

**Robson Almeida,**

*Administrador Hospital e Maternidade OASE.*

## 2. MISSÃO, VISÃO E VALORES

### **MISSÃO:**

Proporcionar atendimento de saúde humanizada, promovendo a qualidade de vida, tendo como foco o ser humano, os resultados e a filantropia.

### **VISÃO:**

Ser reconhecido e acreditado pela comunidade local e regional como Hospital de referência pela oferta de serviços qualificados e humanizados. Oferecer serviços com equipamentos de alta tecnologia e profissionais capacitados para atender a todos os usuários.

### **VALORES:**

Humanização.  
Desenvolvimento Humano.  
Ética.  
Profissionalismo.  
Parceria.  
Sustentabilidade.

### **3. A QUEM SE DESTINA:**

- 3.1. Este Código de Conduta se aplica a todo Hospital e Maternidade OASE e seus colaboradores, de qualquer nível hierárquico, incluindo corpo clínico, profissionais, voluntários, estagiários, diretores, membros de conselho, residentes, corpo docente, corpo discente, pacientes, acompanhantes, visitantes e quaisquer terceiros envolvidos com o Hospital OASE, sendo aqui denominados como “Integrantes”.
- 3.2. O Hospital OASE e seus Integrantes comprometem-se a cumprir com a legislação brasileira em vigor, com as disposições previstas neste Código de Conduta, assim como com as demais políticas e normas internas do OASE. A legislação brasileira em vigor prevalecerá em caso de conflito com os demais textos.

### **4. RESPEITO COM OS CLIENTES**

- 4.1. Para fins deste Código de Conduta, serão considerados “Clientes” o paciente do OASE, assim como seu representante legal, seu acompanhante ou visitante.
- 4.2. **O OASE e seus integrantes se comprometem a:**
  - a. Tratar todos os Clientes com educação, humanismo, respeito, gentileza e compreensão. Este também deve ser o espírito no relacionamento entre os integrantes.
  - b. Dar respostas objetivas e rápidas para atender aos anseios do paciente quanto às informações sobre os serviços ou tratamentos aos quais estiver sendo submetido.
  - c. Evitar qualquer tipo de comentário sobre outros membros da equipe ou sobre eventos ocorridos no ambiente de trabalho. Questões sobre relacionamento intra ou extra-equipe devem ser tratadas nas

vias adequadas, jamais diante dos Clientes.

- d. Caso o profissional tenha alguma dificuldade com determinado Cliente, deve solicitar a presença de seu superior para auxiliá-lo na resolução da situação.
  - e. A abordagem ao cliente pelos integrantes deverá sempre visar à prestação de serviço de qualidade e humanizada por parte do OASE.
  - f. A discrição é uma regra importante e deve-se, solicitar apenas as informações necessárias dos Clientes para a realização do atendimento.
  - g. Divulgar as informações dos pacientes apenas quando for estritamente necessário ao desempenho do serviço ofertado.
  - h. Manter o foco na prestação de serviço, unindo o resultado à qualidade de vida do paciente.
  - i. Garantir a eficiência no tempo de internação e de atendimento.
  - j. Nas situações em que a relação entre a equipe de cuidado e o Cliente estiver desgastada, insuportável ou caso seja solicitado pelo Cliente, o OASE compromete-se, sempre que possível, a oferecer uma equipe alternativa para garantir a continuidade da assistência, seja médica ou de enfermagem ou qualquer outra.
- 4.3.** Todas as informações de pacientes são confidenciais, sejam elas referentes a dados pessoais ou ao estado de saúde. Assim, o OASE e seus integrantes comprometem-se a adotar procedimentos rigorosos para garantir a proteção das informações repassadas. Essa medida é necessária para que os pacientes sintam-se confortáveis em dividí-las como OASE e seus integrantes, possibilitando que a equipe de cuidado sempre tome as melhores decisões.
- 4.4.** Informações dos pacientes não devem ser divulgadas, em qualquer mídia, salvo em casos autorizados pelo paciente ou por ordem

judicial.

- 4.5. Prontuário e resultados de exames do paciente só pode ser acessados pelos integrantes autorizados, que estão obrigados à manutenção do sigilo das informações de seu conteúdo. É vedado a esses integrantes permitir o manuseio e acesso dessas informações por pessoas não comprometidas com o sigilo profissional.
- 4.6. Em razão do sigilo das informações contidas no prontuário, o acesso por integrante que não for responsável pelo paciente será limitado às situações emergenciais, sendo necessário sempre justificar adequadamente a razão do acesso.

## 5. RESPEITO COM AS PESSOAS

- 5.1. O OASE e seus integrantes respeitam a diversidade, bem como as características e as escolhas pessoais de cada indivíduo e não permitirão qualquer tipo de discriminação com base em etnia, credo, nacionalidade, sexo, idade, cidadania, religião, origem regional, deficiências físicas, estado civil, entre outros.
- 5.2. **Assédio e comportamento indevido:** o OASE e seus integrantes não permitirão qualquer tipo de comportamento que possa ofender a integridade física ou psíquica de qualquer indivíduo. Esse comportamento inclui, mas não se limita a, assédio sexual, assédio moral, agressão física ou qualquer outro tipo de ação ofensiva.
- 5.3. **Trabalho forçado:** o OASE não empregará e não permitirá a contratação, por parte dos Terceiros, de trabalho forçado ou compulsório, na forma da Legislação brasileira em vigor.
- 5.4. **Trabalho infantil:** o OASE não empregará e não permitirá a

contratação, por parte dos Terceiros, de trabalho infantil, na forma da Legislação brasileira em vigor.

- 5.5. **Contratação/Seleção justa:** o OASE compromete-se a obedecer um processo seletivo justo e isento, sem a influência indevida de integrantes ou Terceiros.

## 6. RESPEITO COM A INSTITUIÇÃO

- 6.1. Todas as atividades e decisões do OASE e de seus integrantes, no exercício de suas funções, serão tomadas e conduzidas de forma íntegra e transparente, resguardando os melhores interesses do OASE e de acordo com a Legislação brasileira em vigor, com as disposições previstas neste Código de Conduta, assim como com as demais políticas e normas internas do OASE.
- 6.2. **Conflito de Interesse:** o OASE e seus integrantes não permitirão a realização de acordos ou tomada de ações ou decisões em face de potencial Conflito de Interesse.
- 6.3. Será considerado “Conflito de Interesses” qualquer situação ou conduta que: I) afete ou possa afetar o desempenho profissional dos integrantes, no exercício de suas funções no OASE; ou II) afete ou possa afetar a capacidade de tomada de ações ou decisões dos Integrantes em benefício do OASE; ou III) que afete ou possa afetar a capacidade de tomada de ações ou decisões de outros integrantes ou de Terceiros, inclusive Agentes Públicos; ou IV) tenha como objetivo a obtenção indevida de benefícios pessoais próprios e/ou para Terceiros.
- 6.4. A caracterização do Conflito de Interesse independe da concretização de dano ou de benefício.

- 6.5. Combate à Corrupção:** o OASE e seus integrantes não permitirão o pagamento ou o recebimento de qualquer forma de propina, suborno ou qualquer outra vantagem indevida, dentro ou fora do Brasil. A simples promessa também será interpretada como um ato indevido.
- 6.6.** Todos os pagamentos efetuados ou recebidos pelo OASE ou por seus integrantes, no exercício de suas funções no OASE, deverão estar expressamente previstos em contrato e/ou refletir de forma completa e precisa uma transação lícitamente realizada.
- 6.7. Fraude:** todas as condutas dos integrantes devem estar pautadas pela transparência, boa fé e integridade. Independentemente de gerar benefícios ao OASE ou aos Clientes, condutas fraudulentas realizadas pelos integrantes não são admitidas.
- 6.8. Equipamentos, recursos e insumos:** os integrantes deverão utilizar racionalmente os equipamentos, recursos e insumos do OASE, de modo a evitar desperdícios e, única e exclusivamente, para realização de atividades diretamente relacionadas ao OASE. O uso para propósitos ilegais, obtenção de benefícios pessoais, prejuízo de outrem/ou financiamento de atividades políticas é terminantemente proibido. Compete ainda a cada integrante zelar para que os ativos do OASE não sejam objeto de dano, furto ou uso inadequado.
- 6.9. Doações e patrocínios:** todas as doações e patrocínios efetuados ou recebidos pelo OASE ou por seus integrantes em nome do OASE deverão ser documentados e aprovados pela direção, Conselho Diretor e setor Jurídico.
- 6.10. Controles financeiros e contábeis:** o OASE e seus integrantes comprometem-se a controlar as operações financeiras realizadas,



evitando que recursos sejam desviados ou utilizados para fins indevidos. Além disso, comprometem-se a realizar a manutenção de um sistema de registro contábil que reflita de forma completa e precisa todas as transações realizadas. Contratos, notas fiscais, relatórios, faturas e todos os outros documentos relacionados à contratação de bens e serviços deverão sempre corresponder à realidade do que foi contratado.

- 6.11. Proteção de dados e confidencialidade:** o OASE e seus integrantes deverão tratar como confidencial qualquer dado ou informação, divulgação não tenha sido autorizada pela pessoa a quem se refere. A obrigação de confidencialidade deverá permanecer mesmo após o desligamento ou descredenciamento dos integrantes.

## 7. RESPEITO COM OS TERCEIROS

- 7.1. Para fins deste Código de Conduta, serão considerados “Terceiros” quaisquer parceiros de negócios, fornecedor, prestador de serviços, consultor, agente, intermediário, representante ou qualquer outra parte envolvida com o OASE que não seja definida como Cliente ou que tenha vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.)
- 7.2. O OASE e seus Integrantes comprometem-se a conduzir o relacionamento com os terceiros de forma ética e transparente, resguardando os melhores interesses do OASE e de acordo com a legislação brasileira em vigor, com as disposições previstas neste Código de Conduta, assim como com as demais políticas e normas internas.
- 7.3. De acordo com a legislação brasileira, em determinadas hipóteses, o OASE pode ser responsabilizado pelos atos praticados pelos Terceiros. Dessa forma, todos os Terceiros devem seguir este

Código de Conduta.

- 7.4. O OASE e seus integrantes comprometem-se a garantir que a contratação de Terceiros, como fornecedores de bens ou serviços, seja feita de forma imparcial, prevalecendo sempre a escolha com base em especificações técnicas e que melhor atenda às necessidades do OASE.
- 7.5. Todos os pagamentos efetuados ou recebidos pelo OASE ou por seus integrantes, no exercício de suas funções no OASE, deverão estar expressamente previstos em contrato e/ou refletir de forma completa e precisa uma transação licitamente realizada.

## **8. RESPEITO COM OS AGENTES PÚBLICOS**

- 8.1. Para fins deste Código de Conduta, serão considerados “Agentes Públicos” quaisquer pessoas que, ainda que de forma transitória ou sem remuneração, (I) exerçam função pública, (II) trabalhem ou exerçam cargo em um órgão público brasileiro ou estrangeiro, (III) trabalhem ou exerçam um cargo em uma empresa ou instituição controlada ou administrada pelo governo, (IV) representem ou exerçam um cargo em um partido político, ou (V) sejam candidatos a cargo político.
- 8.2. O OASE e seus integrantes comprometem-se a conduzir o relacionamento com os Agentes Públicos de forma ética e transparente, resguardando os melhores interesses do OASE e de acordo com a legislação brasileira em vigor, com as disposições previstas neste Código de Conduta, assim como com as demais políticas e normas internas do OASE.
- 8.3. Em razão dos diversos contratos assinados com o poder público, é comum o recebimento de recursos públicos pelo OASE. O OASE e seus Integrantes comprometem-se a aplicar tais recursos de

maneira adequada, sendo proibida destinação diversa da estipulada em contrato ou em lei.

- 8.4. Todos os pagamentos efetuados ou recebidos pelo OASE ou por seus integrantes, no exercício de suas funções no OASE, deverão estar expressamente previstos em contrato e/ou refletir de forma completa e precisa uma transação licitamente realizada.

## **9. RESPEITO À LIVRE CONCORRÊNCIA**

- 9.1. Todas as atividades e decisões do OASE e de seus integrantes, no exercício de suas funções no OASE, serão tomadas e conduzidas de forma independente, respeitando os princípios da livre concorrência, de acordo com a legislação brasileira em vigor.
- 9.2. O OASE e seus integrantes não permitirão qualquer conduta, sob qualquer forma de manifestação, que tenha por objeto ou possa resultar em infrações da ordem econômica de acordo com a legislação brasileira em vigor, tais como abuso de posição dominante, acordos para fixação de preço, conluio para fraudar licitação, entre outras.

## **10. RESPEITO COM O MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA**

- 10.1. O OASE e seus integrantes comprometem-se a cumprir a legislação ambiental e sanitária, além das políticas e normas internas do OASE, bem como se empenhar na preservação do meio ambiente.
- 10.2. A gestão ambiental do OASE deve objetivar o desenvolvimento sustentável por meio do descarte adequado de resíduos e o consumo racional.

- 10.3. O OASE preza pela segurança dos integrantes e Terceiros e determina que eles promovam esforços para cumprir todas as normas de segurança.
- 10.4. Os integrantes não trabalharão sob o efeito de drogas ilegais ou do álcool. O fumo de tabaco, por sua vez, só será permitido nos locais autorizados pela legislação local e nas áreas sinalizadas.
- 10.5. O OASE não permitirá o acesso às suas dependências de pessoas portando armas de fogo, armas brancas ou qualquer outro dispositivo inflamável ou explosivo que possa colocar em risco a vida, exceto se trazido por pessoas autorizadas para o desempenho da sua função.
- 10.6. O OASE e seus Integrantes comprometem-se a cumprir com os mais altos padrões higiênicos.

## **11. RESPEITO À PRIVACIDADE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 11.1. O OASE e seus integrantes respeitam a privacidade das informações, a proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus clientes, colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores, parceiros de negócios e quaisquer outras partes envolvidas com o OASE e se comprometem a cumprir as leis e os regulamentos de privacidade e proteção de dados que regem o tratamento de dados pessoais, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº13.709/2018–“LGPD”), as disposições previstas neste Código de Conduta, assim como com as demais políticas e normas internas do OASE.
- 11.2. Para fins deste Código de Conduta, serão considerados: I) “Dados Pessoais”, informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, ou seja, quaisquer informações que podem identificar uma pessoa física, por exemplo, dados cadastrais, data de

nascimento, profissão, dados de GPS, identificadores eletrônicos, nacionalidade, gostos e interesses, hábitos de consumo, entre outros; II) “Dados Sensíveis”, dado pessoal referente à saúde, origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural, entre outros; III) “Tratamento de Dados”, qualquer operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, compartilhamento, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados, incluindo imagens fotográficas e vídeos dos pacientes e familiares.

### 11.3. O OASE e seus integrantes comprometem-se a:

- a. Adotar todas as medidas necessárias para tornar seus processos de tratamento de dados adequados às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e exige que seus prestadores de serviço, fornecedores e parceiros de negócios adotem medidas equivalentes;
- b. Realizar o tratamento de dados, bem como a eventual transferência destes dados, apenas na medida do que for necessário para o alcance de finalidade legítima e legalmente autorizada e somente quando existir uma justificativa prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) que fundamente cada tratamento;
- c. Garantir o direito do titular dos dados ao acesso, correção, anonimização, bloqueio, exclusão, revogação de consentimento, portabilidade, informação, oposição e confirmação da existência de tratamento, quando aplicáveis, conforme o caso;
- d. Elaborar um documento específico para tratar das regras aplicáveis às atividades de tratamento de dados pessoais que

serão realizadas pelo Terceiro, sempre que for necessário compartilhar dados pessoais controlados pelo OASE com Terceiros. Esse documento poderá ser um anexo ao contrato ou cláusulas contratuais de proteção de dados pessoais no contrato principal.

**11.3.1** O OASE e seus integrantes comprometem-se a seguir os princípios estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) em toda atividade de tratamento de dados realizada pelo OASE e seus integrantes, prestadores de serviços, fornecedores, parceiros de negócios ou quaisquer outras partes envolvidas com a instituição de saúde, quais sejam: **I) finalidade:** o tratamento de dados deve ser realizado para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular de dados; **II) adequação:** o tratamento de dados deve ser compatível com as finalidades informadas ao titular; **III) necessidade:** o tratamento de dados deve ser limitado ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades; **IV) livre acesso:** garantir aos titulares dos dados consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento; **V) qualidade dos dados:** garantir aos titulares dos dados exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento; **VI) transparência:** garantia, aos titulares dos dados, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento; **VII) segurança:** as atividades de tratamento de dados devem pautar-se pela segurança e proteção dos dados pessoais, evitando acessos não autorizados e situações acidentais de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão; **VIII) prevenção:** adoção de medidas para prevenir danos relacionados ao tratamento de dados pessoais; **IX) não discriminação:** o tratamento de dados não pode ser realizado para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; e **X) responsabilização e prestação de contas:** não basta somente a adoção de medidas capazes de comprovar o cumprimento das normas de proteção de

dados, é necessário atingir tais medidas com eficácia.

**11.4.** O OASE possui um responsável pela TI – “DPO”(Tecnologia da Informação - Data Protection Officer) – que atuará como canal de comunicação quanto ao tratamento de dados pessoais entre o OASE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**11.4.1** O DPO juntamente com a Direção Geral do OASE é responsável em receber e buscar as respostas junto aos setores envolvidos dos questionamentos de clientes, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócios e quaisquer outras partes envolvidas com o OASE, em especial no que envolva o tratamento de dados pessoais. Em caso de dúvidas, entre em contato no e-mail: [tecnologia@hospitaloase.com.br](mailto:tecnologia@hospitaloase.com.br).

## **12. ENSINO**

**12.1.** Ensino: os cursos e atividades de ensino devem focar no desenvolvimento profissional e educacional dos alunos.

**12.1.1.** Os alunos devem ser selecionados por meio de processo seletivo justo, que analisa a capacidade técnica do candidato. Sempre que os responsáveis forem abordados para que haja influência em determinado processo seletivo, independentemente do nível hierárquico de quem tentou intervir, a direção Geral e o setor jurídico devem ser comunicados imediatamente.

## **13. ATIVIDADES DE CARÁTER POLÍTICO**

**13.1.** O OASE não adota qualquer posição política-partidária e não realiza contribuições, doações ou apoio de qualquer natureza para partidos, organizações ou representantes políticos.

**13.2.** O OASE respeita a livre expressão, manifestação e participação de seus integrantes em atividade política, filiação partidária e candidatura para cargo público ou político, e qualquer uma dessas atividades são de caráter pessoal e dissociadas do OASE.

**13.3.** O OASE não permitirá que seus integrantes no exercício da livre expressão, manifestação e participação em atividades políticas de qualquer natureza utilizem seu cargo, recursos ou quaisquer meios da instituição para influenciar a decisão pessoal de outros.

**13.4.** É proibida a propaganda e atividade política de qualquer natureza nas dependências do OASE, assim como é vedada a vinculação da imagem ou do nome do OASE para propaganda ou atividade política.

#### **14. CANAIS DE DENÚNCIAS**

**14.1.** Os integrantes que suspeitarem ou descobrirem qualquer conduta indevida deverão reportar imediatamente à Direção Geral, por um dos canais de denúncia.

**14.2.** Além dos integrantes, qualquer outra pessoa poderá fazer uma denúncia ao OASE. As denúncias deverão ser feitas de forma ética, transparente e não deverão ter como objetivo satisfazer interesses próprios, de Terceiros ou prejudicar a imagem de Terceiros.

**14.3.** O denunciante poderá fazer a denúncia de forma anônima ou identificada. Sempre que um integrante for abordado por um Terceiro, especialmente por fabricante ou distribuidor de produtos para saúde e medicamentos, para influenciar em pesquisas realizadas pelo OASE, a Direção Geral, Conselho Diretor e setor jurídico deve ser comunicada imediatamente.



- 14.4. Todas as informações prestadas pelo denunciante serão tratadas de forma confidencial e serão divulgadas apenas às pessoas envolvidas no processo de investigação.
- 14.5. O OASE não permitirá qualquer tipo de retaliação, especialmente contra o denunciante.
- 14.6. O denunciante que comprovadamente fizer uma denúncia falsa ou que tenha como objetivo satisfazer interesses pessoais próprios ou de Terceiros ou prejudicar a imagem de Terceiros poderá sofrer medidas legais ou disciplinares, conforme previsto na legislação brasileira em vigor.
- 14.7. As denúncias deverão ser formalizadas por meio dos seguintes canais de denúncia:
- Ouvidoria (47) 3380-6500*  
*Internet:contato@hospitaloase.com.br*
- 14.8. Todas as denúncias serão recebidas, registradas e investigadas pela Direção Geral, setor jurídico e Conselho Diretor.
- 14.9. O denunciante receberá um retorno no prazo máximo de sete dias e poderá fazer o acompanhamento de sua denúncia.

## **15. CONTROLE DOS REGISTROS E DOCUMENTOS**

- 15.1. Cabe à Direção Geral, setor jurídico do Hospital e Maternidade OASE manter registro de todos os relatos, informações, documentos produzidos, relatórios e medidas tomadas durante o processo de tratamento da denúncia, bem como da metodologia utilizada nas investigações.
- 15.2. É proibido eliminar ou adulterar qualquer documento que possa ser requisitado por órgãos públicos. Sempre que algum integrante

for identificado eliminando ou adulterando tais documentos, a conduta deve ser imediatamente interrompida, e a Direção Geral e setor Jurídico, precisa ser informada.

## **16. TREINAMENTOS**

- 16.1.** Como medida de difusão dos assuntos abordados no Código de Conduta, o OASE aplica, periodicamente, treinamentos aos integrantes e Terceiros.
- 16.2.** A participação é obrigatória para todos os convocados, independentemente do nível hierárquico ou da posição.
- 16.3.** Este Código de Conduta fica disponível também no site e na intranet da instituição com livre acesso a todos.

## **17. MONITORAMENTO**

- 17.1.** A implementação do Código de Ética é uma iniciativa da Direção Geral, Direção Técnica, Gerência Médica, OASET e Conselho Diretor, que irão apoiar e empregar todos os esforços para o seu correto funcionamento e adesão pelos integrantes, Terceiros e Clientes.
- 17.2.** O monitoramento é realizado pela Direção Geral e setor jurídico, com a supervisão da Direção Técnica, Gerência Médica e Comitês de Ética Médica e de Enfermagem.
- 17.3.** Todos os integrantes, incluindo os membros dos conselhos do OASE, devem atender a todas as solicitações da Direção Geral e setor Jurídico com objetividade e dentro do prazo solicitado.

## 18. MEDIDAS DISCIPLINARES

A violação do Código de Conduta, das políticas internas do OASE ou da legislação brasileira em vigor pode acarretar em sanções que, dependendo da gravidade dos fatos, podem variar de uma advertência verbal até o encerramento do contrato de trabalho ou de credenciamento para os integrantes ou rescisão contratual, para os Terceiros.